Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de Marta Filipa de Jesus Miguel
Indeferimento do pedido de inscrição no registo de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 19-09-2013, remetida para o respetivo endereço indicado no pedido de inscrição, procede-se a uma segunda notificação de Marta Filipa de Jesus Miguel, da minha decisão de 19 de setembro de 2013:

"A Mapfre Seguros Gerais, S.A., solicitou ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP), nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, através do portal ISPnet [pedido n.º 223494], o registo de Marta Filipa de Jesus Miguel, na categoria de mediador de seguros ligado, categoria prevista na subalínea i) da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Pelas declarações produzidas no requerimento, verificou-se que a candidata é solicitadora.

Considerando o estabelecido no artigo 114.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, nos termos do qual o exercício da solicitadoria é incompatível com a função de mediador, não pode a requerente exercer a atividade de mediação de seguros regulada pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nesta conformidade, o ISP notificou a candidata Marta Filipa de Jesus Miguel, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, através de carta registada para a morada indicada no referido pedido de inscrição, do projeto da presente decisão. Da notificação foi dado conhecimento à empresa de seguros proponente.

Decorrido o prazo concedido para o efeito, a notificada Marta Filipa de Jesus Miguel não veio ao processo juntar novos elementos que permitissem a reanálise do seu requerimento, concluindo-se, assim, pela existência de uma incompatibilidade legal entre as atividades de solicitadoria e a de mediação de seguros.

Tendo em consideração os factos anteriormente expostos, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Não registar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a requerente Marta Filipa de Jesus Miguel, na categoria de mediador de seguros ligado, categoria prevista na subalínea i) da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, nos termos e com os fundamentos acima expostos;

2. Notificar a empresa de seguros proponente e a requerente da presente decisão."

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 7 de outubro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

INT-DARM/2013/456